



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.597/2024

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social para participação de servidores e estudantes da Rede Municipal de Ensino ao espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, à Sociedade Teatral de Fazenda Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 11.472.198/0001-22, sediada no Teatro de Nova Jerusalém, s/n, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus/PE, CEP: 55.175-000.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º destina-se a auxiliar nos custos com a aquisição de ingressos, transporte e alimentação dos servidores e estudantes do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. O corpo discente de que trata este artigo serão escolhidos mediante análise de frequência, pontualidade, comportamento e notas, ficando a cargo da Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia responsável a eleição dos mesmos.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, deverá ser celebrado contrato entre a Gestão do Município e a entidade beneficiária, no qual serão estipulados, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades e as obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário da subvenção, bem como o prazo da respectiva concessão.

Art. 4º A entidade beneficiária da subvenção social de que trata o art. 1º deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista por Contrato de Gestão, nos termos do art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei nº 3.529, de 05 (cinco) de dezembro de 2023, através da dotação orçamentária de Código: **1371 – 3.3.50.43.00**



GABINETE DO PREFEITO

Ação:	2.214 - Subvenção a Sociedade Teatral de Fazenda - Paixão de Cristo de Nova	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.250,00	203.250,00
	1371 - 3.350.43,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.250,00	203.250,00
	2 - 1.500.000,25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 202 CF)	0,00	0,00	0,00	100.000,00	103.250,00	203.250,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Jardim-PE, 27 de março de 2024.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 27/03/2024
11210